



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral

PROVIMENTO Nº 020/2000

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no seu art. 50, inciso II, prevê o auxílio- moradia como faculdade a ser deferida pelo Estado;

CONSIDERANDO, que mencionada vantagem é de responsabilidade do Estado e não dos Municípios;

CONSIDERANDO, que o art. 37 da Constituição Federal impõe a toda a Administração Pública a moralidade jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Esclarecer que é defeso ao Membro do Ministério Público auferir vantagens pessoais de qualquer natureza do município, como auxílio-moradia, auxílio-refeição, auxílio-hotel, auxílio-combustível etc., mesmo que tais benefícios sejam decorrentes de lei local.

Art. 2º A fim de ser solicitado a ajuizamento de representação de inconstitucionalidade, em face do art. 112, inciso III, da Constituição Estadual, determinar que os Membros do Ministério Público encaminhem a esta Corregedoria cópia autenticada de leis municipais prevendo mencionadas vantagens.

Art. 3º A inobservância desta determinação será considerada Infração Disciplinar com a conseqüente aplicação da sanção correspondente (art. 137, da Lei Complementar 95/97).

Vitória, 06 de novembro de 2000

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL
Corregedor Geral do Ministério Público